ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1001034-71.2016.8.26.0506

SPEL ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS – GRUPO SPEL

Aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2017, às 10h00, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SPEL ENGENHARIA LTDA. e OUTRAS – GRUPO SPEL, LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n° 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, autos n° 1001034-71.2016.8.26.0506, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, no Hotel Village Inn, localizado à Avenida Presidente Castelo Branco, 1.925, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14095-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Yuri Gallinari de Morais, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 363.150, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo seu representante, pelo Secretário e os Doutores Wilian de Araújo Hernandez e Luiz Guilherme Hernandez Fernandes, advogados da Recuperanda.

Desse modo e considerando a disposição do prevista no artigo 37, § 2° da Lei n° 11.101/2005, segundo o qual, "*a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2a (segunda) convocação, com qualquer número.*", conclui-se pela desnecessidade de formação do quórum legal neste ato.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 15 de Maio de 2017 (publicação em 16 de Maio de 2017), contendo a ordem do dia, qual seja: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do comitê de credores e c) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperanda.

O representante da Administradora Judicial concedeu à palavra ao Dr. Luiz Guilherme Hernandez Fernandes, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial. Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O Doutor Laio Gastaldello, representando o Banco Santander, se manifestou alegando que a carência de 30 (trinta) meses é muito alta, levando em consideração, inclusive, a superioridade ao período de fiscalização previsto na lei. Os representantes da Recuperanda afirmaram que não há como reduzi-lo e que este prazo foi definido após estudo e avaliações econômico-financeiras com o objetivo de que a empresa tenha fluxo de caixa para a continuação de suas atividades.

Após, o Doutor Laio, indagou sobre a possibilidade que o período de fiscalização se inicie a partir do primeiro pagamento, conforme recentes decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os representantes da Recuperanda não concordaram, argumentando que eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pode ensejar as medidas que considerar cabíveis por parte de qualquer credor dentro do previsto da Lei nº 11.101/2005. Por fim, a alteração da carência demandaria novos estudos econômicos e custos que neste período não tem como ser assumidos pelas recuperandas.

O representante da Administradora Judicial solicitou esclarecimentos sobre a forma de pagamento dos credores fornecedores em

conformidade com o valor do crédito, os quais foram dados pelos advogados da Recuperanda que ratificaram o plano.

Após os esclarecimentos e não havendo mais perguntas passou-se a votação do plano de recuperação judicial, apurando-se o seguinte resultado:

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	3.900.384	-	-	10	3.900.384	1	452.524	9	3.447.859
							10,00%	11,60%	90,00%	88,40%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	6	242.173	-	-	6	242.173	-	-	6	242.173
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	16	4.142.556,78	-	-	16	4.142.556,78	1	452.524,31	15	3.690.032,47
							6,25%	10,92%	93,75%	89,08%

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei n° 11.101/2005.

Ato contínuo o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não havia, restou prejudicada sua formação.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Ribeirão Preto, 12 de Junho de 2017.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial

Yuri Gallinari de Morais
Secretário

Advogado da Recuperanda

Wilian de Araújo Hernandez

Credor Classe III: Banco Santander S/A

Credor Classe III: Cimento & Cal Distribuição e Logística Ltda.

Credor Classe IV: Astec Serviços de Digitação Ltda. - EPP

Credor Classe IV: Limart Máquinas e Ferramentas Ltda. - EPP

SPEL ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	3.900.384	-	-	10	3.900.384	1 10,00%	452.524 11,60%	9 90,00%	3.447.859 88,40%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	6	242.173	-	-	6	242.173	- 0,00%	- 0,00%	6 100,00%	242.173 100,00%
Total Geral de Credores	16	4.142.556,78	-	-	16	4.142.556,78	1 6,25%	452.524,31 10,92%	15 93,75%	3.690.032,47 89,08%

SPEL ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	71	1.837.030,71	23	239.717,83	-	-
	100,00%	100,00%	32,39%	13,05%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	145	8.058.280,63	14	6.410.496,73	10	3.900.383,79
	100,00%	100,00%	9,66%	79,55%	6,90%	48,40%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	104	599.935,71	6	242.172,99	6	242.172,99
	100,00%	100,00%	5,77%	40,37%	5,77%	40,37%
Total Geral de Credores	320	10.495.247,05	43	6.892.387,55	16	4.142.556,78
	100,00%	100,00%	13,44%	65,67%	5,00%	39,47%